



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

LEI N º 581/97

Institui normas gerais de Urbanismo e Edificação para o município de Vitorino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º. Esta lei tem por finalidade delimitar o perímetro das áreas urbanas, definir as condições para o parcelamento do solo urbano, normatizar o uso e a ocupação do solo e o sistema viário, regular a utilização dos recursos naturais e dos logradouros públicos, promover a proteção e preservação do meio ambiente, bem como regular as edificações no município, em consonância com a Lei Orgânica do Município e a legislação federal e estadual pertinentes.

CAPÍTULO I

Do perímetro urbano.

Artigo 2º. O município de Vitorino fica dividido em áreas urbanas e áreas rurais para fins urbanísticos e tributários.

Parágrafo 1º. As áreas urbanas correspondem à descrita a seguir, localizadas na sede do município:

“ Tendo como marco zero o encontro das ruas Presidente Roosevelt e Bento Munhoz da Rocha, parte uma linha na direção da rua Presidente Roosevelt por 326,29 m onde atinge o marco 1. Dali no rumo 10º29' SE prossegue até a margem direita do rio Vitorino, onde se situa o marco 2. Margeando o Rio Vitorino a linha segue até atingir o marco 3, este situado na margem direita do mesmo, distante 200,00 m do eixo da rodovia. Dali em linha reta paralela a rodovia, por 97,30 m segue até o marco 4. Deste ponto, em linha reta normal a rodovia segue por 280,00 m, atingindo o marco 5. Tomando uma linha paralela a rodovia segue por mais 300,00 m atingindo o marco 6. Prosseguindo dali por 245,00m em linha paralela a Av. Brasil-Argentina, onde localiza-se o marco 7. Tomando o rumo 5º 20' NE

Publicado em 30/08/97
Jornal Diário do povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

segue por 1408,00 m até o marco 8, de onde prossegue no rumo 3° 00' por 640,00 m atingindo a margem esquerda do Rio Vitorino, onde está situado o marco 9. Dali segue margeando o Rio até encontrar o marco 10, de onde segue no rumo 56°50' até alcançar o marco 11. No rumo 34°00' continua deste ponto por 220,00 m atingindo ali o marco 13, seguindo em linha perpendicular a anterior segue 186,00 m á esquerda, atingindo o marco 14. De lá segue em linha reta por mais 350,00 m no rumo 7° 34', atingindo o marco zero."

Parágrafo 2º. As demais áreas serão consideradas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

CAPÍTULO II

Do Parcelamento do Solo

Artigo 3º. Parcelamento do Solo, para os efeitos desta lei, é o processo de loteamento, desmembramento, subdivisão e unificação de terrenos para fins urbanos.

Parágrafo 1º. Entende-se por loteamento a divisão de glebas em lotes com a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, prolongamento ou modificação de vias pré-existentes.

Parágrafo 2º. Por desmembramento entende-se a divisão de gleba em lotes, apenas com o aproveitamento de vias e logradouros já existentes.

Parágrafo 3º. Subdivisão de lote urbano é o desdobro de um lote em dois ou mais lotes, resguardadas as dimensões mínimas e outras prescrições da legislação pertinente.

Parágrafo 4º. Por unificação entende-se o ato de juntar dois ou mais lotes para a formação de um único lote.

Artigo 4º. Todos os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Somente poderão ser loteadas glebas que possuírem acesso direto à alguma via pública;

II. Somente poderão ser loteadas glebas que apresentem declividade igual ou inferior a 30%, devendo as partes com declividades superiores ser consideradas não loteáveis e destinadas a uso compatível com a sua preservação.

III. Em todo loteamento será reservada e destinada ao Patrimônio Público Municipal, uma área equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da gleba para uso público, devendo este percentual ser elevado sempre que as vias de circulação ocuparem área superior a 20% (vinte por cento) da gleba a ser loteada, de modo a garantir a destinação de no mínimo 15% da gleba para uso público.

IV. As diretrizes de arruamento e localização das áreas de uso público serão determinadas pela Prefeitura Municipal, que deverá garantir a articulação e continuidade da estrutura viária e a preservação do meio ambiente.

V. Nas glebas atingidas por cursos d'água e fundos de vale, por ocasião do parcelamento será obrigatório a reserva de uma faixa drenagem não edificável de largura mínima igual a 30m (trinta metros) de cada lado, para garantir a segurança da população na eventualidade de inundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

VI. Quando possível, a faixa de drenagem poderá conter uma via pública na sua margem externa, situação em que deverá ser incorporada ao patrimônio municipal no momento da aprovação.

VII. As vias de circulação serão dimensionadas de acordo com sua função no sistema viário da cidade, não podendo sua declividade ser superior a 10%.

VIII. As quadras terão a extensão máxima de 120 m (cento e vinte metros) e mínima de 60 metros, em qualquer direção.

IX. Os lotes terão dimensões mínimas estabelecidas de acordo com as normas de uso e ocupação do solo instituídas no Capítulo III desta lei.

Artigo 5º. Para aprovar um loteamento, o loteador deverá:

I. Solicitar as diretrizes de arruamento à Prefeitura, apresentando a documentação legalizada e atualizada da gleba, planta planialtimétrica da gleba (curvas de nível de metro em metro) indicando as áreas de mata, cursos d'água, fundos de vale e o arruamento contíguo, em escala adequada.

II. Caso a gleba reúna as condições expressas nos Incisos I e II do artigo 4º, a Prefeitura Municipal elaborará as diretrizes de arruamento, indicando como as vias do loteamento deverá se articular com as vias existentes, indicará a localização das áreas que serão destinadas ao uso público e demais orientações necessárias a elaboração do projeto, no prazo máximo de 30 dias.

III. O projeto de loteamento será composto dos seguintes elementos:

a. Planta de situação indicando a área loteada e o arruamento existente no seu entorno, na escala 1:5000.

b. Planta do loteamento na escala 1: 1000, contendo o arruamento, os rumos dos eixos das ruas, a divisão em quadras e lotes, as medidas de cada lote, a medida das ruas e quadras, até a segunda decimal.

c. Quadro indicativo da numeração, dimensões e área de cada lote.

d. Perfis das ruas.

e. Memorial descritivo.

f. Orçamento e cronograma das obras de infraestrutura .

g. Anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico pelo projeto e implantação do loteamento.

h. Modelo do contrato de compromisso de compra e venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

IV. Ao obter a aprovação do projeto de loteamento, os loteadores obrigam-se a realizar no mínimo as obras e serviços de infraestrutura abaixo listadas:

- a. Demarcação das quadras com marcos de concreto e dos lotes com piquetes de madeira ou material mais resistente.
- b. Abertura de todas as ruas com a colocação de meio fio, sarjeta e pavimentação das pistas de rolamento.
- c. Implantação da rede de distribuição de água, nos padrões aprovados pela concessionária.
- d. Implantação de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com as normas da Copel.
- e. Execução de bueiros e canalizações de córregos nas travessias de ruas, além das obras necessárias ao bom escoamento das águas pluviais.

Artigo 6º. A Prefeitura Municipal caucionará o número de lotes cujos valores de mercado sejam suficientes para cobrir o custo das obras de infraestrutura do loteamento, como garantia, no caso do loteador deixar de executá-las no prazo máximo de 360 dias a contar da primeira venda de lotes. Transcorrido este prazo o Município incorporará definitivamente os lotes caucionados ao seu patrimônio e passará a responsabilizar-se pela realização das obras. Neste caso os lotes serão preferencialmente destinados á programas de habitação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

CAPÍTULO III

Do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Artigo 7º. O Uso e a Ocupação do solo urbano serão regidas pelas normas e regras expressas neste capítulo, objetivando a organização do espaço urbano, o controle do processo de crescimento e a proteção do interesse coletivo e do patrimônio natural.

Parágrafo 1º. Uso do Solo , para os efeitos desta lei é o relacionamento e interação entre atividades humanas realizadas na cidade, sobre um imóvel urbano. Ocupação do Solo entende-se como sendo o conjunto de relações entre a edificação e o terreno por ela ocupado.

Artigo 8º. A instalação de toda e qualquer atividade nas áreas urbanas do Município dependerá de prévia autorização da Municipalidade, condicionada ao cumprimento desta lei.

Paragrafo 1º. A licença de funcionamento será fornecida sempre em caráter precário, condicionada ao cumprimento permanente das disposições desta lei.

Artigo 9º. Os usos do solo, para efeito desta lei, estão assim classificados:

- a. **Habitação Unifamiliar:** imóvel destinado a residência de uma única família;
- b. **Habitação Em Série:** Grupo de residências utilizando um mesmo lote.
- c. **Habitação Coletiva:** Conjunto de unidades habitacionais que utilizam partes em comum;
- d. **Comércio e Serviços Vicinais:** Atividades de pequeno porte de utilização cotidiana e imediata pela população vizinha.
- e. **Comercio e Serviços Centrais :** Atividades de médio porte que propiciam atendimento a população em geral e abrangência local;
- f. **Comércio e Serviços Gerais:** Atividades que, por sua natureza, exijam instalações de área superior a 300 m2, podem gerar tráfego pesado e intenso e outros fatores que produzam desconforto, incômodos e insegurança á população.
- g. **Comércio e Serviços Específicos.** Atividades que requerem cuidados especiais quanto a localização em face de suas características peculiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

h. Indústrias Não Incômodas : Atividades de transformação de matérias primas de pequeno porte, até 10 empregados e ocupando área construída inferior a 200 m², cujo processo não utilize nem resulte em produtos nocivos , incômodos ou perigosos nem produza efluentes, ruídos incômodos ou tráfego pesado.

i. Industrias Não Poluitivas: Industrias em geral que não produzam efluentes sólidos, líquidos e gasozos prejudiciais a saúde da população e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A classificação das atividades mencionadas neste artigo está detalhada no Anexo I.

Artigo 10. As áreas urbanas do município será divididas em zonas nas quais serão admitidos usos compatíveis entre si e formas de ocupação capazes de permitir a adequada distribuição espacial da população e a organização racional e harmônica do território, assim denominadas:

- a. Zona Central:
- b. Zona Residencial de Média Densidade:
- c. Zona Residencial de Alta Densidade :
- d. Zona Residencial de Baixa Densidade:
- e. Zona Cívico-Institucional;
- f. Zona de Comércio e Serviços
- g. Setor de Preservação e Drenagem.

Parágrafo 1º. O setor mencionado na alínea "g" corresponde a uma faixa de largura igual ou superior a 5 (cinco) metros ao longo de cada margem dos cursos d'água e fundos de vale que cruzam áreas já loteadas e que são consideradas não edificáveis, bem como as faixas de drenagem mencionadas no artigo 4º, inciso 5.

Artigo 11. As zonas são limitadas por vias públicas, cursos d'água ou divisas de propriedades, de acordo com o mapa 15 de Zoneamento integrante desta lei.

Artigo 12. A regulamentação do uso e da ocupação do solo estão estabelecidas nas Tabelas I e II do Anexo I, nas quais estarão caracterizados os usos permitidos, permissíveis e proibidos para cada zona, bem como os índices urbanísticos de cada uma das zonas.

Parágrafo 1º. Permitido será todo uso compatível com o uso predominante em cada zona e com a política de desenvolvimento do município. Permissível será aquele uso que, por suas características próprias dependerá de análise e liberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

prévia do órgão competente do Município. Todo o uso incompatível com a zona será considerado **Proibido**.

Parágrafo 2º. Os índices urbanísticos que regularão a ocupação do solo são os seguintes:

a. Área Mínima e Frente Mínima :

Correspondem às dimensões mínimas admitidas para lotes resultantes de qualquer tipo de parcelamento do solo urbano, inclusive de unificação.

b. Recuos Mínimos:

São os afastamentos mínimos que devem ser guardados entre a construção e o alinhamento predial (reco frontal), as divisas laterais e de fundos do terreno.

c. Número de Pavimentos:

Expressam o número de pavimento admitidos, nele estando incluído o pavimento térreo. Os pavimentos situados à menos de 1,20 m em relação ao menor nível do alinhamento predial não será considerado no cômputo deste número.

d. Coeficiente de aproveitamento:

Relação máxima admitida entre a área construída total e a área do terreno.

e. Taxa de ocupação:

Percentual máximo do terreno que poderá ser ocupado pela projeção da construção, equivalente a relação entre a área de projeção da construção e a área do lote.

d. Taxa de Impermeabilização:

Percentual máximo do terreno que poderá ser impermeabilizado pelas construções e pavimentações implantadas.

Parágrafo 3º O Município poderá estabelecer por decreto normas especiais para conjuntos habitacionais oriundos de programas oficiais, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo

Artigo 13. Para a apreciação de pedidos de instalação de usos permissíveis a Prefeitura Municipal nomeará um Conselho Municipal de Urbanismo composto por cinco membros, devendo dois deles ser diretamente ligado ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

responsável pelo planejamento urbano no município. e os demais representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Conselho terá caráter deliberativo e consultivo e será regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Viário.

Artigo 14. O sistema viário urbano do município é composto por todas as vias abertas e projetadas da área urbana, bem como pelas estradas e rodovias nela existentes e, visando a segurança do trânsito, a fluência e racionalidade do tráfego e o uso adequado das vias públicas, está classificado do modo seguinte:

a. **Rodovias:** São os trechos de rodovias estaduais, federais e municipais que atingem o território do município.

b. **Vias Estruturais:** São aquelas cuja vocação, localização e utilização concentram e distribuem a maior parte do tráfego, servindo de espinha dorsal do sistema. São elas a Av. Brasil Argentina e Av. Presidente Cleveland, ao sul da Av. Brasil-Argentina;

c. **Vias Coletoras:** São vias que conduzem o trânsito local até as vias estruturais. São coletoras as Ruas Cel. Domingos Soares, Dom Pedro II, Dr. Francisco Beltrão, Dante Tesser, Reck, Bernardi e Rua "E";

d. **Vias Locais.:** São as ruas que recebem e devem receber apenas o trânsito local, para atendimento dos moradores daquelas vias. As demais ruas da área urbana serão consideradas locais.

Parágrafo 1º. Serão preferenciais apenas as vias Estruturais e Coletoras, sendo que a primeira será preferencial nos cruzamentos com a outra. Nas demais vias, que não serão sinalizadas, prevalecerá a regra geral de preferência aos veículos que circulam da direita para a esquerda.

Parágrafo 2º. A configuração espacial do sistema viário está apresentado no mapa 14, integrante desta lei.

Artigo 15. O Município poderá estabelecer por decreto outras regulamentações no sistema viário, visando aprimorar as condições de funcionamento e segurança da circulação de veículos e pedestres.

Artigo 16. O dimensionamento das vias de circulação, no caso de abertura de novas vias ou pavimentação de ruas já existentes, obedecerá os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

Função da via	Caixa	Pista de Rolamento	Passeio
Estrutural	20,00 m	12,00 m	4,00 m
Coletora	15,00 m	9,00 m	3,00 m
Local	12,00 m	7,00 m	2,50 m

Parágrafo único. No caso de conjuntos decorrentes de programas oficiais de habitação social, as vias locais poderão medir até 10,00 de caixa com passeio mínimo de 2,00m.

CAPÍTULO V

Do Meio Ambiente e das Posturas Municipais.

Seção I : Recursos Hídricos.

Artigo 17. Para efeito de proteção da qualidade da água e da preservação do canal dos rios ficam definidas faixas de drenagem para todos os cursos d'água existentes no território do Município.

Parágrafo 1º. As faixa de drenagem terão no mínimo 30,00(trinta) metros de largura ao longo de cada margem do curso d'água, são consideradas áreas de preservação permanente nos termos da lei que instituiu o Código Florestal, não podendo receber nenhum tipo de edificação ou uso que possa prejudicar o livre transito das águas ou ser prejudicado pelo eventual transbordamento do rio.

Parágrafo 2º. Nos cursos d'água canalizados a céu aberto ou não, será mantida uma faixa não edificável de largura igua a 5,00 (cinco)metros de cada margem.

Artigo 18. A Municipalidade condicionará a emissão de licença para edificação, reformas ou ampliações em imóveis construídos em lotes que façam divisa com corpos d 'agua, bem como a renovação de licenças de localização, a execução de obras que considere necessárias a sua recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

Parágrafo Único. Nenhuma obra de ampliação ou reforma, exceto às requeridas pela segurança, serão admitidas sobre a faixa não edificável a que se refere o artigo 18, § 2º.

Seção II: Das Vias e Logradouros Públicos.

Artigo 19. A Prefeitura Municipal será responsável direta ou indiretamente pela realização do serviço de limpeza, varrição, higienização das ruas, praças e demais logradouros públicos, bem como a realizar a coleta, seleção e destinação final adequada do lixo domiciliar e hospitalar.

Artigo 20. O lixo domiciliar e hospitalar serão recolhidos somente quando acondicionados em sacos plásticos fechados com volume inferior a 100 litros ou recipientes próprios tampados.

Artigo 21. A manutenção da limpeza, higiene e boa apresentação dos passeios será de responsabilidade do morador e ou proprietário do imóvel correspondente.

Artigo 22. Será considerada infração passível de multa:

- a. A disposição de lixo a granel para recolhimento em vasilhas inadequadas, sem alça, sem tampa ou com peso superior a 25 kg,
- b. Despejar lixo em terrenos baldios ou na via pública.
- c. Varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobo ou para a sarjeta.
- d. Não conservar o trecho do passeio fronteiro ao imóvel de sua responsabilidade em boas condições de uso, limpeza e higiene.

Parágrafo Único. A penalidade para tais infrações será a aplicação de multa equivalente a R\$ 50,00.

Artigo 23. Para preservar a higiene e a saúde pública, garantir a segurança da população e proporcionar a população um ambiente visualmente agradável e saudável, fica proibido:

- a. Impedir ou obstruir o livre escoamento das águas pluviais pela superfície das ruas, valas, sarjetas e galerias.
- b. Promover o escoamento de águas servidas diretamente para as ruas.
- c. Depositar nas vias e áreas públicas materiais que possam comprometer a segurança e saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

d. Queimar detritos ou materiais inservíveis de modo a causar incômodo à população.

e. Criar animais domésticos ou não fora de gaiolas, canis ou local adequado, de modo a causar mau cheiro, proliferação de insetos ou quaisquer tipos de risco a integridade física e a saúde dos vizinhos e transeuntes.

Parágrafo Único. A penalidade para tais infrações será a aplicação de multa equivalente a R\$ 50,00 e a obrigação de reparar os danos causados .

Artigo 24. Os proprietários de terrenos não edificadas deverão mantê-los limpos, roçados e com a divisa frontal cercada com muros, cercas de madeira ou de arame liso.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento, após notificação por escrito, a municipalidade providenciará a execução dos serviços de limpeza necessários e ou da construção de muro em alvenaria chapiscada com 1,20m de altura, cobrando o valor correspondente acrescido de taxa de administração.

Seção III- Da Arborização.

Artigo 25. Fica proibido cortar, podar, danificar ou sacrificar as árvores utilizadas na arborização das ruas e praças, cabendo tal atribuição exclusivamente a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. Quando estritamente necessária, a remoção de uma árvore deve ser requerida a Prefeitura que, imediatamente promoverá a sua reposição.

Parágrafo 2º. Não será permitida a utilização das arborização pública como suporte para cartazes, faixas, cabos, fios ou objetos de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. Aos infratores serão impostas multa de R\$ 50,00 cumulada com a reembolso das despesas de reparação do dano ocasionado ao patrimônio natural.

Seção V: Das Edificações.

Artigo 26. Toda e qualquer edificação erigida na área urbana deverá ser submetida a aprovação da Prefeitura Municipal, devendo seu projeto e execução atenderem as prescrições de uso e ocupação do solo expressos nesta lei, bem como às Normas Técnicas recomendadas pela ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

61

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

Artigo 27. As construções para fins residenciais serão compostas de no mínimo sala, cozinha, banheiro e dormitório, devendo os cômodos das residências e demais edificações obedecerem no mínimo as indicações da tabela III, anexa.

Artigo 28. As edificações para fins comerciais deverão possuir instalações sanitárias equipadas com um conjunto de vaso e lavatório para cada 50m² de área útil, sendo que a partir desta área será exigida a separação dos sanitários por sexo.

Artigo 29. Os hotéis, motéis, dormitórios e congêneres deverão instalar água corrente em todas as unidades de hospedagem e sanitários independentes para funcionários. Deverão possuir também local adequado para servir lanches ou café da manhã, lavanderia, rouparia e estacionamento adequadamente dimensionados.

Artigo 30. As construções levantadas junto ao alinhamento predial cuja destinação implique em acesso de público, deverão possuir área externa coberta de profundidade igual ou superior a 1,20m, junto a porta de acesso, admitindo-se cobertura em forma de marquize ou toldo, em balanço sobre o passeio com altura mínima de 2,80m.

Artigo 31. Nas áreas onde não existir rede de esgotos, as construções deverão ser dotadas de fossa séptica ligada a sumidouro, dimensionados em função do número de usuários do imóvel.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Toda e qualquer edificação construída na área urbana do Município deverá ser previamente licenciada pelo Município, como forma de controle do uso e ocupação do solo e da preservação das boas condições de segurança, higiene e conforto dos espaços construídos.

Parágrafo Único. O interessado apresentará projeto arquitetônico elaborado por profissional habilitado, contendo as diversas representações da construção na escala adequada, conforme a orientação que será fornecida pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 33. As construções que deixarem de atender o disposto no artigo anterior será considerada irregular, ficando sujeitas as penalidades de multa, embargo e demolição, mediante notificação prévia, dependendo da gravidade da infração e da possibilidade de reparação sem risco a segurança dos ocupantes e da população em geral.

Parágrafo 1º. O agente de fiscalização da Prefeitura inicialmente notificará o proprietário da infração, por escrito, fixando um prazo para regularização, vencido este prazo sem que tal ocorra, lavrará um auto de infração impondo uma multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

proporcional a gravidade da infração e ,se for o caso, formalizando o embargo da obra até a sua total regularização.

Parágrafo 2º. No caso de avanço sobre faixa não edificável, área pública ou construção que ofereça perigo, o Município poderá determinar a demolição total ou parcial da edificação.

Artigo 34. Ao concluir a construção a Prefeitura emitirá um laudo de vistoria de conclusão de obras, atestando ou não estar a edificação de acordo com o projeto aprovado e em condições de ser ocupada com segurança e conforto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35. O Município estabelecerá e divulgará a sistemática do processo de aprovação, licenciamento, fiscalização e de verificação da obra concluída e demais procedimentos necessários ao cumprimento da presente lei por decreto municipal, no prazo máximo de 30 dias da sua promulgação .

Artigo 36. Todos os moradores ou proprietário de imóveis urbanos em desconformidade com as regras do Capítulo V da presente lei terão um prazo de 180 dias a contar da sua publicação, para adequar-se, podendo a municipalidade a partir deste prazo adotar as medidas cabíveis, na forma da lei.

mmms



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

DISPOSIÇÕES FINAIS

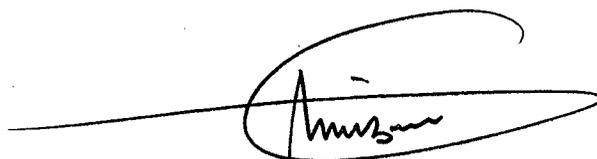
Artigo 37. As edificações, o uso e a ocupação do solo nas áreas urbanas do Município, atenderão concorrentemente às normas pertinentes da legislação federal e estadual, especialmente o Código Sanitário do Estado do Paraná, o Código Florestal, a Lei 6766 /79 e a legislação ambiental em vigor.

Artigo 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Urbanismo, ouvidos os órgãos competentes da esfera estadual e federal, podendo ser regulamentados por decreto do executivo.

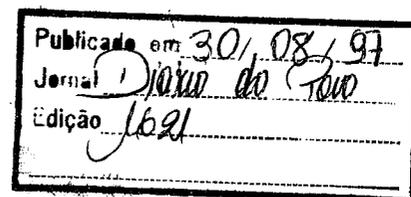
Artigo 39. O valor das multas será reajustado anualmente por decreto municipal, de modo a resguardar seu papel de penalidade pecuniária, mantendo o seu valor relativo igual ao da época da publicação desta lei.

Artigo 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 1997.



Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

.ANEXO I: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA I: USO DO SOLO

Tipo de atividade	ZC	ZRM	ZRA	ZRB	ZCI	ZCS
Habitação Unifamiliar	B	A	A	A	A	B
Habitação Coletiva	A*	P	P	P	P	P
Habitação em Série	P	A	A	P	P	P
Comércio e Serviços Vicinais	A	A	A	B	B	B
Comércio e Serviços Centrais	A	P**	P	P	P	P
Comércio e Serviços Gerais	P	P**	P**	P	P	A
Comércio e Serviços Específicos	B	P	P**	P	B	B
Indústrias Não Incômodas	P	P	B	B	P	A
Indústrias Não Poluítivas	P	P	B	P	P	A
Agropecuária	P	P	B	B	P	B

A = Uso Permitido B = Uso Permissível P = Uso Proibido

Legenda

()* - Obrigatório comércio no pavimento térreo

()** - Permissível somente nos lotes com frente para a Avenida Brasil-Argentina e Rua Presidente Cleveland.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

TABELA II : PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices			
	Area (m ²)	Frente (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Nº de Pavim.	Coef. de Ap.	Taxa de Oc.	Taxa de Imp.
ZC	360	12	5*	2**	3 **	06	1,5	50%	90%
ZRA	360	12	5	00	00	02	1,0	50%	90%
ZRM	450	15	5	1,5**	00	02	1,0	50%	90%
ZRB	600	20	7	2	2	02	0,8	50%	80%
ZCI	450	15	5	2	2	04	1,0	35%	80%
ZCS	800	20	7	2	3	02	0,5	35%	80%

Legenda

()* = Obrigatório apenas para habitação unifamiliar.

()**= Obrigatório somente para os pavimentos acima do térreo.

Observação : Nas construções comerciais e industriais admite-se mezzanino com até 20 % da área construída total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

ANEXO II: CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Os grupos de atividades mencionadas no artigo 8º da presente lei, ficam assim classificados e relacionados para efeito da aplicação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município.:

1. Quanto as atividades:

- a) Habitação Unifamiliar, Coletiva, Em Série,
- b) Comércio e Serviços;
- c) Indústria;
- d) Agro-Pecuária;
- e) Lazer;

2. Quanto a classificação de Comércio e Serviço:

a) Comércio e Serviço Vicinal:

Atividade de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana tais como creche, padaria, açougue, florista, mercearia, quitanda, farmácia, revistaria, sapataria, chaveiro, alfaiataria, salão de beleza, endereço comercial, referência fiscal, estabelecimento de ensino de 1º e 2º grau, estabelecimento de ensino específico (datilografia e outros), escritório de profissional liberal, consultório médico e odontológico, oficina de eletrodomésticos, atividade profissional não incômoda exercida na residência.

b) Comércio e Serviço de Centro:

Atividade de médio porte, de utilidade intermitente e imediata como bijuteria; joalheria, agência bancária, boutique, loja de ferragens, galeria, ateliê, materiais domésticos, antiquário, calçados e roupas, posto de telefonia, lavanderia não

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

industrial, livraria, papelaria, venda de eletrodomésticos, escritório, acessórios, venda de móveis, venda de veículos acessórios;

manufaturado e artesanato, material de construção, ambulatório, clínica, tipografia e supermercado, panificadora, confeitaria, pastelaria, lanchonete, restaurante, café, hotel, sauna, teatro e cinema, malharia, peixaria, mercado, oficina de eletrodomésticos, academia.

c) Comércio e Serviço Geral:

Atividades destinadas a população em geral as quais por seu porte ou natureza requerem cuidados especiais, assim como armazenamento de alimentos, comércio atacadista, depósito de material usado, gráfica, depósito de ferro velho; lava-rápido; posto de serviço; posto de abastecimento; comércio de agrotóxicos; oficina mecânica, oficina de lataria e pintura; borracharia, boates, casa de dança, danceteria, discoteca, cerâmica; jato de areia; transportadora; serralheria; montagem de esquadrias; serralheria.

d) Comércio e Serviço Específico:

Atividades peculiares cuja adequação a vizinhança depende de uma série de fatores serem analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo para cada caso:

posto de venda de gás, camping, parque de diversões; circo, depósito de inflamáveis; albergue; sede de associação; motel; sede de entidade religiosa; casa de culto;

Na hipótese do uso pretendido não estar relacionado nas classificações, o Conselho de Urbanismo fará a aproximação com um dos usos relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
- Vitorino - Paraná

7. ANEXO IV : MAPAS

7.1. INDICE DOS MAPAS

- Mapa 0. Base Cartográfica
- Mapa 1. : Localização do Município
- Mapa 2.: Condicionantes Geotécnicos
- Mapa 3: Densidade Demográfica
- Mapa 4 : Ocupação do Solo
- Mapa 5 : Uso do Solo Atual
- Mapa 6: Abastecimento de água
- Mapa 7: Sistema Viário Atual
- Mapa 8 : Pavimentação
- Mapa 9 : Drenagem
- Mapa 10: Arborização
- Mapa 11 : Equipamentos Urbanos
- Mapa 12 : Macrozoneamento
- Mapa 13 : Perímetro Urbano
- Mapa 14: Sistema Viário
- Mapa 15 : Zoneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

68

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000- Fones (046) 227-1222 e 227-1223
Vitorino - Paraná

- ANEXO III : PARÂMETROS CONSTRUTIVOS

TABELA III - Edificações Residenciais

Compartimento	Área Mínima em m ²	Circulo Inscrito mínimo em m (diâmetro)	Pé direito mínimo em m	Iluminação mínima	Ventilação mínima
Quarto	9,00	2,40	2,40	1 / 6	1 / 12
Sala	12,00	2,60	2,40	1 / 6	1 / 12
Cozinha	4,00	1,80	2,40	1 / 8	1 / 16
Banheiro	2,50	1,10	2,20	1 / 8	1 / 16
Lavanderia	4,00	1,50	2,20	1 / 8	1,16
Lavabo	1,50	1,10	2,20	1,8	1 / 16
Depósito	1,50	1,10	2,20	1,8	1 / 16
Garagem	15,00	3,00	2,20	1 / 8	1 / 16
Biblioteca	6,00	2,00	2,40	1 / 6	1 / 12

TABELA IV- Áreas Comuns nas Habitações Coletivas e em Série

Áreas de Lazer e Recreação		Estacionamento	Corredor comum
Área de lazer descoberta (m ² /unidade)	Área de lazer coberta (m ² /unidade)	Vagas/ unidade (cada 100 m ²)	largura mínima (m)
6,00	3,00	1	1,20